



PROPOSIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ORIENTATIVA Nº 1/2024 DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA – COPESP – PARA OS MUNICÍPIOS, SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SEGECEX) E SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO (SECEX)

Resumo: Em face do evento realizado no dia 20/3/2024, referente ao 1º Encontro de Segurança Pública realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Segurança Pública, cuja programação, dentre elas constava o Tema: “**Como as escolas podem contribuir para a identificação da violência doméstica e familiar**”, surgiu-se a seguinte proposição:

A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Presidente Conselheiro Waldir Júlio Teis no uso de suas atribuições institucionais que lhes são conferidas pelo art. 62-F, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RI-TCE/MT), com detalhamento no art. 4º, da Resolução Normativa nº 6/2023-PP;

CONSIDERANDO ser de vital importância o funcionamento harmônico e cooperativo entre os Poderes e Órgãos Públicos, com vistas a cumprir adequadamente os princípios basilares da Administração Pública, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, transparente, participativa e eficaz, fortalecendo a articulação institucional;

CONSIDERANDO que incumbe ao TCE/MT os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores e ordenadores de despesas Estaduais e Municipais, contribuindo de forma pedagógica para o aperfeiçoamento da gestão pública; e,

CONSIDERANDO que entre as competências institucionais do TCE/MT figura a expedição de recomendações para que sejam observadas e cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico, com o propósito de prevenir futuras demandas repressivas.



CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 6/2023, a qual regulamenta a composição e as atividades das Comissões Permanentes no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Segurança Pública, tem por objetivo principal promover estudos, debates, e opinar sobre proposições em sua área temática, que visem a melhoria das políticas de Segurança Pública, incluindo Sistema Prisional, Corpo de Bombeiros e todos os órgãos estaduais e municipais de segurança, colaborar no desenvolvimento de metodologias para a fiscalização das políticas públicas na sua área temática;

CONSIDERANDO o § 8º do art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹;

CONSIDERANDO que o artigo 144, caput, da Constituição da República, dispõe que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 1.973/1996 (Convenção Belém do Pará) que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 4.377/2002 que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n.º 89.460, de 20 de março de 1984;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.675/2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública (SUSP);

¹ § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações



CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 10.760/2018, que institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na rede pública estadual de ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.164/2021 que altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO o Roteiro de Atuação elaborado em 2022 pelo Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino, e Centro de Apoio Operacional de Educação, ambos do Ministério Público Estadual, com o intuito de cumprir o disposto no texto legal mencionado;

CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania e do Consumidor, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Estado Laico n.º 001/2024/PJEDCC, e Centro de Apoio Operacional de Educação e de Violência Doméstica, ambos do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a agenda 2030, a qual contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que possui como meta reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares, promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos e promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável; (“ODS 16”)

CONSIDERANDO que a prevenção criminal primária, se dá pela conscientização da sociedade como um todo, mediante políticas públicas, especialmente com relação à educação, saúde, moradia, emprego e lazer (enfoque etiológico), atua na origem da criminalidade, neutralizando o delito antes que aconteça²;

² FONTES, Eduardo; Hoffmann, Henrique. *Criminologia*, 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2019. p 227.



CONSIDERANDO o expressivo número de feminicídios (total 46) que ocorreram no ano de 2023, conforme informado pela Superintendência do Observatório de Segurança Pública;

CONSIDERANDO o expressivo número de medidas protetivas com botão SOS autorizadas - (total 5.025), conforme informado pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Mato Grosso;

Resolve expedir **RECOMENDAÇÃO** com a precípua finalidade de **ORIENTAR** os Prefeitos, Secretário Estadual e Municipais de Educação a:

1. às Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso:

a. implementem, caso ainda não tenham implementado, o § 9º do art. 26 da Lei n.º 9.394/1996, no sentido de que os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher sejam incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput do referido artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino;

2. às Secretarias Municipais de Educação e do Estado de Mato Grosso:

a. implementem, caso ainda não tenham implementado, nos termos do art. 2º, da Lei Federal n.º 14.164/2021, em consonância com a Recomendação n.º 001/2024/PJEDCC do MPMT, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;



IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

b. elaborem diretrizes municipais para abordarem a inclusão do tema da violência doméstica e familiar contra a mulher no currículo escolar.

c. capacitem os professores e funcionários da educação para lidar com questões sensíveis relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher. Isso pode envolver a realização de workshops, cursos de capacitação e materiais de orientação para educadores.

d. realizem campanhas de conscientização e mobilização comunitária para destacar a importância da educação sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo pais, alunos e toda a comunidade escolar no processo.

e. realizem monitoramento e avaliação regularmente da eficácia das iniciativas implementadas. Isso permite que sejam identificadas áreas de sucesso e áreas que precisam de melhorias, ajustando suas abordagens conforme necessário.

A não observância das recomendações poderá ensejar a atuação do controle externo com as medidas cabíveis, principalmente o apontamento de irregularidade no âmbito da prestação de contas anuais e conseqüentemente aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Oficie-se, individualmente, às autoridades administrativas referenciadas, enviando-lhes cópia desta recomendação orientativa, tornando-lhes cientes.



3. à Secretaria-geral de Controle Externo deste Tribunal – Segecex, tendo em vista sua finalidade estabelecida pelo art. 2^o³, da Resolução Normativa n.º 7/2018-TP, e sua competência explicitada pelo art. 3^o⁴, incisos I, II e III, do mesmo diploma legal, inclua no Plano Anual de Trabalho específico com o propósito de verificar o cumprimento desta recomendação orientativa pelas unidades jurisdicionadas, a implementação do § 9º do art. 26 da Lei Federal n.º 9.394/1996, alterada pela Lei Federal n.º 14.164/2021, que dispõe sobre a inclusão de conteúdo acerca da prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

4. às Secretarias de Controle Externo deste Tribunal, em consonância com o art. 12⁵, incisos I e II, da Resolução Normativa n.º 7/2018-TP, fiscalize as unidades jurisdicionadas ao TCE/MT, acerca da implementação do § 9º do art. 26 da Lei Federal n.º 9.394/1996, alterada pela Lei Federal n.º 14.164/2021, nos seguintes aspectos;

- 4.1.** Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher?
- 4.2.** Quais foram as ações adotadas para cumprimento da Lei nº 14.164/2021?
- 4.3.** Foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher?
- 4.4.** Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher?

Sugere-se ainda: Visitar uma unidade escolar, se possível, para colher informações, verificar os materiais didáticos utilizados, fotos e demais evidências que contemplaram a inserção de conteúdos relacionados ao tema.

³ Art. 2º A Secretaria-geral de Controle Externo - Segecex tem por finalidade gerenciar a área técnica de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

⁴ Art. 3º Compete à Segecex:

I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes ao controle externo, acompanhando os resultados obtidos e avaliando os impactos ocorridos;

II – propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal;

III – definir, mediante instrução técnica normativa, as diretrizes pertinentes ao planejamento, execução e resultados das atividades do controle externo;

⁵ Art. 12. Compete às secretarias de controle externo: I – fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, monitoramento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional; II – examinar e instruir processos de controle externo e outros relacionados a sua área de atuação;



5. à Comissão Permanente de Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para conhecimento/acompanhamento que julgar necessárias, de acordo com sua competência estabelecida nos termos dos artigos 62-F⁶ e 62-H⁷, do Regimento Interno do TCE/MT.

Em resumo, o encaminhamento para que os municípios sigam e se adequem às leis federais e estaduais, bem como, sigam a recomendação do Ministério Público Estadual e a sugestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para implementar uma grade na educação básica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, requer um esforço coordenado, que envolve diferentes partes interessadas.

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública

⁶ Art. 62-F Compete à Comissão Permanente de Segurança Pública promover estudos, debates e opinar sobre proposições em sua área temática, que visem a melhoria das políticas de Segurança Pública, incluindo Sistema Prisional, Corpo de Bombeiros e todos os órgãos estaduais e municipais de segurança, colaborar no desenvolvimento de metodologias para a fiscalização das políticas públicas na sua área temática, apresentando seus resultados e propostas à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 62- K. (Incluído pela Emenda Regimental nº 1, de 13 de dezembro de 2022).

⁷ Art. 62-H As Comissões Permanentes poderão acompanhar procedimentos de fiscalização, a exemplo de levantamentos e auditorias especiais, operacionais ou coordenadas, mediante designação do Presidente do Tribunal. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023).